



PROJETO DE LEI N.º 029 , DE 014 DE OUTUBRO DE 2025

APPROVADO EM 14 DISCURSO E
ADOTADO UNANIMIDADE
16/10/2025
UNANIME
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo do Município da Aliança, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a firmar Convênios e Acordos de Cooperação Técnica com assentamentos de Reforma Agrária reconhecidos pelo INCRA e pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Pernambuco – ITERPE, para construção, reformas, adequações nas sedes dos assentamentos, e intervenções, melhorias e implementação de rede de abastecimento de água e esgoto, e dá outras providências.

APPROVADO EM 2 DISCURSO E
ADOTADO UNANIMIDADE
16/10/2025
UNANIME
PRESIDENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA APRECIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Aliança, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, autorizado a firmar Convênios e Acordos de Cooperação Técnica com assentamentos de Reforma Agrária reconhecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Pernambuco – ITERPE, para a realização das seguintes ações:

- I. Construção, reforma ou adequação das sedes dos assentamentos;
- II. Intervenções, melhorias e implementação de rede de abastecimento de água potável.

Art. 2º Os convênios e acordos de cooperação técnica celebrados deverão observar os seguintes critérios para sua plena execução:

- I. A execução dos serviços será acompanhada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, com prestação de contas formal mediante boletins de medição e relatórios técnicos periódicos, a serem apresentados ao Município;
- II. Os prazos para execução das obras e intervenções serão estabelecidos em cada convênio, respeitando prazos exequíveis e cronogramas físicos e financeiros;
- III. Deverá constar a previsão de contrapartida orçamentária municipal para execução dos serviços, bem como a participação efetiva dos assentados em serviços e apoio operacional onde possível;
- IV. Adoção de mecanismos de transparência e controle social para garantir a efetividade das intervenções e o atendimento às prioridades dos assentados.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo para disciplinar procedimentos, normas e modelos de convênio e prestação de contas.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para subsidiar o custeio de novas dotações orçamentária na Lei Orçamentária de n.º 1837, de 06 de Novembro de 2024, conforme as seguintes rubricas orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS MUNICÍPIO DE ALIANÇA



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		VALOR (R\$)
ÓRGÃO	20 – PODER EXECUTIVO	-
UNIDADE	13 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	-
PROGRAMA	0107 – PROGRAMA ALIANÇA RURAL	-
PROJETO-ATIVIDADE	2175 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIANÇA RURAL	-
ELEMENTO DE DESPESA	335043	20.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	339030	30.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	339032	20.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	339036	40.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	339039	40.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	339048	20.000,00
PROJETO-ATIVIDADE	1128 – INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	
ELEMENTO DE DESPESA	449051	30.000,00
TOTAL		200.000,00

Art. 5º - Os créditos especiais autorizados nesta Lei serão consignados à estrutura administrativa no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), das respectivas unidades orçamentárias e ficando incorporado ao quadro de detalhamento da despesa - QDD.



JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 029, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Senhora Presidente Vereadora Maria José de Oliveira;

Senhores Vereadores;

É com imensa responsabilidade que submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que objetiva fortalecer as ações da Prefeitura da Aliança para apoiarmos os assentamentos de Reforma Agrária localizados em nosso Município.

Conforme informações do INCRA e da Secretaria Municipal de Agricultura. Estes assentamentos são essenciais para a inclusão social, produção agrícola sustentável e desenvolvimento local.

Entretanto, a infraestrutura dessas comunidades ainda apresenta deficiências importantes, especialmente nas condições das sedes administrativas, acesso à água potável e esgotamento sanitário adequados, refletindo diretamente no bem-estar, saúde e qualidade de vida das famílias assentadas.

Com base em Legislação Federal, em especial a Lei n.º 8.629/1993 (Reforma Agrária) e na Lei Federal do Marco Legal do Saneamento (Lei n.º 14.026/2020), bem como na necessidade premente de fomentar infraestrutura rural e habitação, este projeto prevê a autorização para que o Poder Executivo celebre convênios e acordos técnicos com os assentamentos, promovendo intervenções que garantam infraestrutura adequada e sustentável.



Prefeitura da
ALIANÇA
#trabalhandopelopovo

Vale ressaltar que a execução será acompanhada rigorosamente com prestação de contas e mecanismos de controle, garantindo transparência e efetividade, além da definição de contrapartidas e prazos exequíveis, em consonância com as normativas do INCRA e órgãos ambientais.

Desta forma, o Poder Executivo da Aliança busca consolidar uma gestão pública participativa e voltada para a inclusão social, o desenvolvimento rural sustentável e a melhoria da qualidade de vida de nossas famílias assentadas.

Por estas razões, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei como expressão do compromisso social e institucional deste Município.

Aliança – PE, 14 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Data: 14/10/2025 15:22:34-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito



LIDO EM PLENÁRIO
EM: 10/10/2025

PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO
PROJETO DE LEI DE Nº 029/2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

1-RALATÓRIO:

O Presente Projeto de Lei , de autoria do Gestor Municipal, visa Autorizar o Poder Executivo do Município da Aliança, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a firmar Convênios e Acordos de Cooperação Técnico com assentamentos de Reforma Agrária reconhecimentos pelo INCRA e pelo Instituto de terras e Reforma Agrária de Pernambuco-ITERPE, para construção, reformas, adequações, nas sedes dos assentamentos, e intervenções, melhorias e implementação de rede de abastecimento de água e esgoto,e dá outras providências.

2-VOTOS DO RELATOR:

A análise compete a esta Comissão nos termos regimentais, quanto aos aspectos de Constitucionalidade, legalidade, juricidade, técnica legislativa e redação, no ponto de vista técnico , não identificamos óbices ao prosseguimento da matéria, apresentando clareza.

Da autoria da matéria, podemos acrescentar que, em todas as suas mensagens enviadas a esta Casa, sempre às encontramos com muita propriedade, o respeito à Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, bem como, as primícias estabelecidas muitas vezes, por leis federais e seus adendos, consoante a votação da matéria, objeto deste parecer, entende esta Comissão que além de cumprimento da legislação propriamente dita, valientamos que o projeto de lei nº 029/2025, “visa Autorizar o Poder Executivo do Município da Aliança, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio



Ambiente, a firmar Convênios e Acordos de Cooperação Técnico com assentamentos de Reforma Agrária reconhecimentos pelo INCRA e pelo Instituto de terras e Reforma Agrária de Pernambuco-ITERPE, para construção, reformas, adequações, nas sedes dos assentamentos, e intervenções, melhorias e implementação de rede de abastecimento de água e esgoto”

3 PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Câmara Municipal da Aliança, em 14 de outubro deste ano de 2025. Votaram da seguinte forma Valmir José, Presidente da Comissão, neste Ato também relator, juntamente com os Vereadores, Presbítero Thiago secretário e Daniel Segurança membro, votaram favoravelmente pela à aprovação, do PROJETO DE LEI Nº. 029/2025, de autoria do Poder Executivo, nos exatos termos em que foi encaminhado a esta Casa Legislativo, recomendando ao Plenário da Casa João Hilário Pereira de Lira, SUA APROVAÇÃO UNÂNIME.

Sala das Comissões da Câmara Municipal da Aliança, em 16 de outubro de 2025.

Ver. Valmir José
Presidente/relator

Ver. Presbítero Thiago
Secretário

Ver. Daniel Segurança
Membro

Art. 6º - As despesas decorrentes da abertura dos presentes créditos especiais serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 da Lei n.º 4.320/64 por anulação de dotações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aliança – PE, 14 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Data: 14/10/2025 15:24:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito